

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



CLAUDINEIA DEMETRIO VIEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO
PARA FISCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

CLAUDINEIA DEMETRIO VIEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO
PARA FISCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão Pública Municipal, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientador: Prof. DR. Leonardo Tonon.

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Por

CLAUDINEIA DEMETRIO VIEIRA

Monografia apresentada às 13:00, do dia 30 de julho de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

leonardo tonon
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Thiago Cavalcante Nascimento
UTFPR - Curitiba

RICARDO LOBATO TORRES
UTFPR - Curitiba

VIEIRA, Claudineia Demétrio. **A importância da transparência e o acesso à informação para fiscalização e abrangência do governo municipal**. 2018. 117 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. ITAPETININGA, 2018.

RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma abordagem teórico-conceitual da questão do compartilhamento da informação e do conhecimento, com foco nas informações contidas nos portais de transparência da Câmara Legislativa e Prefeitura Municipal do município de Itapetininga – SP. A pesquisa pretende demonstrar a importância de uma gestão transparente que se respalda nos conceitos de Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em que a constituição no seu art.37 salienta. Aborda conceitos de gestão da informação, lei da transparência, lei de acesso à informação a serem utilizados em dois enfoques principais, sendo um o básico das leis, que visa a publicidade dos atos públicos para fiscalização do cidadão comum, e um segundo e não menos importante, que é utilizar da obrigatoriedade da lei, para divulgar os atos públicos com o intuito de aumentar o valor da imagem dos entes em questão para com a população em geral. Apresenta conceitos de criação, ambiente propício e obstáculos à gestão do conhecimento nas organizações. Discute os obstáculos ao compartilhamento da informação e do conhecimento e ações para superá-los, com base na literatura pertinente ao tema. Complementado por uma pesquisa de campo, qualitativa, onde se verificou, por meio de divulgação de atos públicos, nos portais de transparência, como ocorre o compartilhamento da informação nos portais de transparências dos dois poderes na cidade de Itapetininga - SP. Foi observado de acordo com a pesquisa, que procurou buscar fontes de sites do portal de transparência de Itapetininga, além de canais de televisão da cidade, que de acordo com a Lei nº 12.527/2013 determina a garantia constitucional de acesso às informações públicas, entrou em vigor em 16 de maio de 2012 alguns requisitos precisam melhoras no portal de transparência como a não obrigatoriedade de cadastro para acessar as licitações, e que a atualização das informações em tempo real se faz necessária, em contrapartida em relação aos outros municípios da região que não disponibilizam o portal, Itapetininga vem buscando divulgar as informações para os cidadãos.

Palavras-chave: Transparência Municipal. Acesso à informação. Transparência Administrativa. Gestão Pública. Gestão Democrática e Participativa. Gestão de Redes Públicas e Cooperação.

VIEIRA, Claudineia Demétrio. **The importance of transparency and access to information for inspection and coverage of municipal government.** 2018. 117 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management) - Graduate Program in Technology, Federal Center of Technological Education of Paraná. ITAPETININGA, 2018.

ABSTRACT

This research presents a theoretical-conceptual approach to the issue of information sharing and knowledge, focusing on the information contained in the transparency portals of the Legislative Chamber and City Hall of Itapetininga - SP. The research intends to demonstrate the importance of a transparent management that is based on the concepts of Legality, impersonality, morality, publicity and efficiency in which the constitution in its art.37 points out. It addresses concepts of information management, transparency law, access to information law to be used in two main approaches, one being the basic of the laws, which aims to publicize the public acts to supervise the ordinary citizen, and a second and not less It is important to use the obligation of the law to disclose public acts in order to increase the value of the image of the entities in question vis-à-vis the population in general. It presents concepts of creation, environment and barriers to knowledge management in organizations. It discusses the obstacles to sharing information and knowledge and actions to overcome them, based on literature relevant to the topic. Supplemented by qualitative field research, where public disclosures were made in transparency portals, such as the sharing of information in the transparency portals of the two powers in the city of Itapetininga - SP. It was observed according to the research, which sought to search for sources of sites of the transparency portal of Itapetininga, in addition to television channels of the city, which according to Law No. 12,527 / 2013 determines the constitutional guarantee of access to public information, entered in force on May 16, 2012 some requirements need improvements in the transparency portal, such as the non-compulsory registration to access the bids, and that updating information in real time is necessary, in contrast to other municipalities in the region that do not provide the portal, Itapetininga has been seeking to disseminate information to citizens.

Keywords: Municipal Transparency. Access to information. Administrative Transparency. Public administration. Democratic and Participatory Management. Management of Public Networks and Cooperation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivos.....	9
1.2. Problemas de pesquisa	10
1.3. Justificativa.....	10
2. HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRADICIONAL	12
2.1 O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA	12
2.2 Public Accountability	14
2.3 A Cultura do Segredo e Cultura de Acesso	16
2.4 A Lei 12.527/2011(Transparência e acesso à informação).....	17
2.5 Regime de exceções	18
2.6 Informações obrigatórias para divulgação dos gestores.....	19
2.7 A Participação popular na Administração Pública	24
2.8 Leis Orçamentárias na LRF.	26
2.9 Plano plurianual (PPA).....	26
2.10 Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	27
3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	29
4. PROCEDIMENTOS	32
5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	35
6. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	39
6.1. Portal de Transparência Câmara Legislativa	43
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

A preocupação e importância da transparência pública, vem já há meio século, devido à implantação da administração pública gerencial na Inglaterra, mas, somente no século XX, ganhou maior destaque, devido ao ganho de expressão social.

No Brasil, com a aprovação da LC nº131/2009 (Lei de Transparência), e posteriormente com o advento da (Lei de Acesso à Informação), o Brasil dá um importante passo para a consolidação do regime democrático republicano, ainda em sistema de aprendizado, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública, sendo a partir dessas premissas, que se aponta ao ordenamento jurídico, o princípio da transparência administrativa, que é visto como um conjunto dos princípios da publicidade e motivação dos atos da Administração Pública, que cada dia mais, busca a participação popular, seja para fiscalização ou ainda para marketing da Gestão Pública (Lei nº 12.527/2011).

Regulamentando o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante as cortes internacionais, por meio de diversos tratados e convenções, como exemplo, o reconhecimento pelas Nações Unidas, OEA (Organização dos Estados Americanos), conselho da Europa, entre outros que serão citados em momento mais oportuno.

A Lei 12.527 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra, o sigilo, é a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

O desafio, desde a criação dos dois dispositivos, está sendo, assegurar o acesso à informação a todo e qualquer cidadão, já que os poderes Executivos e Legislativos dificultam, conforme veremos mais a frente, os acessos às informações, por meio dos portais de transparência eletrônicos, ou mesmo por meio dos protocolos realizados com os pedidos de informações feitos pelos cidadãos, já que em inúmeros casos não há o efetivo cumprimento dos prazos impostos pela lei, ou até mesmo, na entrega das

informações que muitas vezes vem respondida em caráter parcial, não sendo cumprido o acesso à informação em sua totalidade.

O conhecimento das informações atendendo aos princípios da publicidade, é parte fundamental no que tange os anseios da população que está engajada nas melhorias e necessidades de que necessita o município, a disponibilidade das informações, oferece à população o benefício de uma administração pública transparente.

Além do direito ao acesso à informação ser um importante instrumento de combate à corrupção, é ainda, um dos melhores exemplos do exercício da cidadania, visto que, um cidadão tem o dever de ser bem informado em seu cotidiano, e muitos dos atos públicos podem interferir em seu cotidiano, como por exemplo, com o advento de uma nova lei aprovada em âmbito municipal, pode-se, ser interferido em suas prerrogativas naturais, ou seja, algo que antes era permitido, passe-se com o advento de nova lei a ser proibido, e se fosse negado o direito ao cidadão do acesso à essa informação, não teria como propor um recurso em sua defesa.

O processo democrático se faz presente quando atendidas as prerrogativas do art.37, pode-se perceber que os princípios constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na disponibilidade dos atos da administração pública para conhecimento da população torna-o participante da democracia , obtendo o conhecimento das informações, o cidadão pode ser mais colaborativo no exercício da cidadania.

Para tanto, iremos utilizar o caso prático, dos poderes Legislativo e Executivo do município de Itapetininga – SP, a ser divididos nos próximos capítulos, mediante análise da legislação vigente, bem como, as dificuldades encontradas por diversos cidadãos para tomar conhecimento de atos públicos de ambas às casas, onde fora realizada pesquisa qualitativa acerca do acesso e qualidade das informações prestadas nos portais.

Usaremos para isso, pesquisa bibliográfica pertinente, bem como, análise de casos práticos, todos demonstrando em pormenores como o uso adequado da publicidade concomitante com a eficiência pública, juntamente com o acesso as informações para todo e qualquer cidadão, senão, o melhor, com certeza, um dos melhores meios para a busca do combate a corrupção, bem como combate ao clientelismo, e a ideia do *accountability* para o exercício pleno das democracias. Acredita-se, contudo, que a *contrário sensu* do que muitos gestores inexperientes acreditam, uma gestão participativa

e democrática, dando voz aos cidadãos, e a seus anseios, é o caminho para a busca de equalização de problemas recorrentes e novas políticas públicas promissoras, visto que muitas vezes o cidadão que passa pelos problemas recorrentes dentro do município pode sugerir uma solução prática e simples que muitas vezes os próprios gestores não se aperceberam devido aquela realidade não ser a deles.

1.1. Objetivos

Analisar os instrumentos previstos, hoje, nas leis que pode ser utilizado para estimular à participação popular na efetivação dos princípios da transparência e publicidade das ações governamentais.

O presente estudo pode contribuir para que a população obtenha as informações na vinculação das mesmas em portais e sites de transparência, o que atende a necessidade do cidadão ao mesmo tempo que atribui ao gestor público a premissa de uma administração eficiente que atende aos princípios constitucionais vigentes.

O gestor público se torna responsável pelos atos administrativos, e a boa gestão, tem como base o controle interno, dos funcionários que trabalham junto a administração, com a prática da publicidade e eficiência, todos são beneficiados, tanto gestor , como toda a equipe.

Dentre os objetivos específicos, cabe determinar quais os instrumentos previstos para a efetivação do princípio da publicidade e transparência; descrever os instrumentos que podem ser utilizados para melhorias no conhecimento da população sobre os atos públicos; demonstrar como os instrumentos em conjunto das leis, auxiliam para a devida concretização da Transparência e Publicidade dos atos públicos governamentais.

Após a investigação realizada entre os cidadãos moradores da cidade de Itapetininga- SP, demonstrar os resultados da pesquisa, os pontos de maior aceitação e rejeição, dentro do tema abordado e discutir dentre eles os pontos de vista mais pertinentes ao tema publicidade e acesso à informação.

1.2. Problemas de pesquisa

No atual cenário, econômico e político existe o conhecimento e interesse por parte do cidadão em participar das mudanças e benefícios que podem advir da boa gestão ?

O cidadão que não pertence à administração muitas vezes não tem conhecimento que a luz da CF/88 trouxe princípios de boas práticas administrativas e que essas práticas quando eficientes trazem transparência dos atos administrativos, e que o cidadão também indiretamente é peça participativa podendo representar os interesses da coletividade?

Uma vez que trazendo ao conhecimento geral os tramites e procedimentos administrativos através de informações em portais e sites de transparência do município o gestor publico além de estar promovendo a eficiência, e publicidade estará tornando na publicidade de seus atos, a legalidade prevista no art 37.

1.3. Justificativa

Dentro das análises das leis anteriormente citadas, e ainda diversas outras, se faz necessário um estudo quanto à qualidade e a forma com que as informações vêm sendo prestadas aos cidadãos por meio de seus gestores públicos.

Acompanhando as sessões legislativas, fica demonstrado que até mesmo os edis (vereadores), têm muita dificuldade no acesso as informações públicas, tanto no contexto do Poder Executivo, quanto no próprio Legislativo, pois por inúmeras vezes, diversos vereadores fizeram o uso da palavra solicitando retorno tanto do presidente da casa legislativa, quanto do poder Executivo, que via de regra, responde aos requerimentos dos edis, fora do prazo pré-determinado pela lei, ou ainda não respondendo a todas as solicitações feitas nos respectivos requerimentos.

Devido a esse problema prático, e as mais diversas pesquisas realizadas pela autora, dentro dos portais de transparência, será realizada a pesquisa qualitativa, visando demonstrar a insatisfação pública dos cidadãos, quanto às informações públicas prestadas pelos gestores eleitos.

A necessidade da transparência dos atos normativos nos dias atuais , se mostra muito importante, haja visto que, se tem noticiado muitos problemas na política, como corrupção e desvio, antigamente poucos tinham conhecimento dos tramites das verbas

públicas, e muito menos o cidadão, atualmente as práticas de publicidade, quando bem administradas trazem controle das divisas pelo gestor, que age de forma concomitante junto ao cidadão , fazendo com que o cidadão seja participativo junto a administração transparente do gestor.

2. Histórico da Administração Pública Tradicional.

A transparência pública é uma espécie de contrato tácito, realizado entre o gestor público e o cidadão, que é o principal interessado nas informações prestadas. Essas informações públicas que devem ser prestadas pelos gestores, deve ser realizada não somente a contento do cidadão, mas, deve ser expansiva, buscando abordar além das informações obrigatórias pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, contas públicas), colocar também outros diversos aspectos da gestão pública, tais como, o desempenho, controles internos, gastos com pessoal, comissionados, entre outros tantos e não menos importantes, não somente de sua gestão, como de gestões anteriores, pois dá ao cidadão a prerrogativa de comparação entre as gestões públicas passadas e atuais.

[...] Como a coletividade não é estática, a administração pública vem, desde seu início, sofrendo transformações, a cada mudança de cenário, a fim de auxiliar na tarefa de atender, contínua e satisfatoriamente, aos anseios dos cidadãos. O advento do Estado moderno propiciou a implementação do modelo de burocracia weberiano, denominado de Administração Pública Tradicional (United Nations, 2005, apud, REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO.2018)

Segundo Revista do Serviço Público.(2018)a partir do final do século 18, que veio atender às aspirações dos ex-súditos, agora elevados à categoria de cidadãos, por serviços públicos prestados de maneira imparcial por um corpo profissional de funcionários.

2.1 O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Quando é mencionado o termo transparência administrativa, a ideia que vem à mente é a de publicidade dos atos da Administração Pública, no entanto, essa concepção é bem mais abrangente, visto que tem por fundamento a visibilidade do exercício do poder, exigência da legitimidade formal e material da atividade administrativa do ente público.

Vem a consistir, não somente na informação passada ao cidadão, mas, consiste, também nas explicações trazendo para si o cidadão para o processo de decisão (FILGUEIRAS,2011).

Seja qual for ao grau de transparência administrativa em um ordenamento jurídico, esta é considerada um dos alicerces básicos do Estado Democrático de Direito e da moderna Administração Pública pelo acesso à informação e pela participação na gestão da coisa pública, diminuindo os espaços reservados ao caráter sigiloso da atividade administrativa – ponto de partida para os nichos de ineficiência, do arbítrio e da imunidade do poder (MARTINS *et al* 2004, p.17).

O princípio da transparência administrativa, engloba, dois outros, os princípios da publicidade e da motivação dos atos públicos, além da participação popular na gestão administrativa (LEITE,2010).

O cidadão mais ativo, com esse princípio, tem o resgate da cidadania, podendo com esse resgate, buscar a exigência entre as demandas sociais e as políticas públicas, exercendo controle estatal externo e fiscalização social além da vigilância da atividade administrativa (CRUZ, 2009).

Ancorado nos princípios da administração pública (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, publicidade, entre outros), há na transparência uma esperança de restauração da confiança na Administração pública, para o próprio Estado democrático de direito, já que pelos anseios da população, foi aberta essa prerrogativa de abertura de novas técnicas de gestão pública, abertas à informação, explicação ou até mesmo coletas de subsídios na execução da atividade administrativa do ente público (TAVARES,1992).

Já publicidade, segundo Meirelles (2006,p.39), é “a divulgação oficial do ato, para conhecimento público e início de seus efeitos externos, constituindo, sem dúvida, requisito de eficácia e controle da moralidade dos atos administrativos”, um princípio assegurado pelo art. 5º, XXXIII, (CF/88).

Além do fato de publicidade, motivação e participação popular serem subprincípios da transparência administrativa, o conceito desta ultrapassa o âmbito limitado da publicidade, pela verificação da comunhão teórica de seus fins. Por isso, uma análise sistemática do ordenamento jurídico nacional vislumbra o princípio da publicidade (MARTINS *et al* 2004, p.19).

A publicidade administrativa figura em duas frentes, a do dever estatal e a do direito subjetivo público, que pode vir a ser utilizado inclusive como meio de promoção

social dos agentes públicos, ademais, o direito subjetivo também do cidadão no informe dos atos públicos que não tenham restrição de transparência.

Com efeito, a moderna concepção de Administração Pública fixou seus fundamentos nos baldrames da ética e moralidade administrativa, eficiência e transparência, como reação ao mau uso das competências administrativas, sobretudo a discricionária (que se perdiam no desfrute do desvio de poder e na inércia lesiva), configurando novo modelo de Administração Pública. (PAIVA, p. 03).

Conforme Bandeira (1995.p.476) “A doutrina discorre que o princípio é mandamento nuclear de um sistema, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, definindo a lógica e a racionalidade do sistema normativo que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

2.2 Public Accountability

O chamado *Public. Accountability*, vem a ser a perspectiva da teoria da agência e da prestação de contas, na divulgação da informação, onde os gestores públicos, podem, disponibilizar aos cidadãos informações incompletas (Conflito de agência), pode ainda, servir como forma de aproximação entre o cidadão e o gestor público.

Para poder mensurar o nível de transparência dos municípios, foi construído com base em estudos internacionais o ITPF (Índice de Transparência Pública Federal), onde é verificado o nível de divulgação das informações públicas prestadas pelos gestores. Esse índice é realizado de forma anual (GRAU, 2005).

O *public accountability* (responsabilização pública), trouxe uma expansão para além das linhas legais e fiscais, passando a abordar temas como desempenho, pessoal, controles internos, entre outros, via órgãos de controle que passam a avaliar a efetividade das informações prestadas pelos gestores públicos, por meio desse contrato tácito entre cidadão e gestor.

[...] O *public accoutability* é uma importante ferramenta até mesmo de aproximação entre o gestor público e o cidadão, principal interessado nas informações prestadas, pois proporciona um *feedback* para órgãos de controle e também para o cidadão, que vem a desempenhar o papel de controle social (BENTO 2015, p.67).

Nesse sentido o *public accoutability* é uma importante ferramenta até mesmo de aproximação entre o gestor público e o cidadão, principal interessado nas informações prestadas, pois proporciona um feedback para órgãos de controle e também para o cidadão, que vem a desempenhar o papel de controle social (BENTO, 2015).

“Um dos principais riscos para a boa governança, é a corrupção, que se traduz, no desvio de recursos públicos para enriquecimento de políticos e de burocratas, em detrimento da qualidade do gasto público e da oferta de serviços à população; ou na cobrança de propina para tomar decisões favoráveis, ou para não tomar decisões contrárias a determinados interesses, ou ainda para fazer vista grossa a irregularidades ou infrações da lei” (BENTO, 2015, p.65).

No sentido de teoria da agência, Jensen e Meckling (1976, p.124), discorrer: “baseia seus pressupostos numa relação contratual em que o principal encarrega o agente em desenvolver alguma atividade de seu interesse”.

Entretanto, conflitos surgem nessa relação:

- (i) Divergência de objetivos entre o principal e agente;
- (ii) Dificuldade de monitoramento das ações do agente;
- (iii) “Divergência de posicionamento, entre principal e agente, em relação ao risco envolvido no gerenciamento dessa atividade” (SLOMKI *et al.*, 2009).

Por essa teoria, percebe-se nitidamente o conjunto privilegiado de informações que os gestores públicos detêm em contrapartida ao cidadão. Devido a isso é que se buscou criar mecanismos para uma prestação de contas de forma adequada aos cidadãos, dos atos públicos por parte dos gestores nos diferentes níveis governamentais.

Essa adequação, Kim *et al* (2005, p.646-654) prima para que as informações sejam realizadas “de forma completa, de fácil entendimento, acessível, comparável com períodos anteriores, sem viés, e deve, ainda, atentar para os diversos meios em que é possível promover a “ampla divulgação” da gestão pública”.

Por outras palavras, responsabiliza o gestor quanto à aplicação dos recursos, dever de prestar contas e desempenho da gestão perante o cidadão.

Dessa forma, cabe diferenciar o *accountability vertical do horizontal*, conforme os diversos autores lidos nesse contexto resumidamente têm:

Accountability vertical vem a ser, os mecanismos utilizados para responsabilização e prestação de contas que poderão ser utilizados por quaisquer cidadãos para influenciar ou exercer algum tipo de controle sobre a administração, onde temos como exemplo, as eleições.

Accountability horizontal, por sua vez, vem a ser todas as formas de controle que são exercidos pelo Estado sobre seus agentes, por exemplo, o controle exercido pelos órgãos de auditoria.

2.3 A Cultura do Segredo e Cultura de Acesso

O acesso a informações da administração pública brasileira é, no mínimo, questionável: a cultura do segredo tem se perpetuado por anos a fio e evita que elas sejam obtidas de forma simples pelo cidadão comum. (SISGOV, 2016)

A cultura do segredo argumenta que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam a respeito do seu interesse pessoal, pois segundo o princípio desta cultura, a circulação informações, representa riscos. (PEDROSO, 2018)

A cultura do acesso pode ser definida como uma cultura que prega a transparência, fazendo com que agentes públicos criem a consciência de que a informação pública é de propriedade do cidadão e ao Estado cabe disponibilizá-la e atender aos anseios da sociedade de forma eficaz. (SISGOV,2016)

O Brasil é um país de baixíssima percepção de transparência e moralidade administrativa. E essa percepção dos níveis de corrupção relacionada ao financiamento de partidos políticos, à polícia e ao sistema judiciário, no caso brasileiro, já constitui uma preocupação permanente da sociedade e das instituições públicas. (SOUZA,2015)

Dentro da administração pública, a cultura do segredo, se dá, pelo princípio de que a circulação de informações, pode vir a representar riscos à gestão pública, favorecendo obstáculos para a divulgação das informações (MAXIMIANO,2008).

Nessa cultura, muitas informações são retidas, podendo muitas vezes, ser perdida, a gestão pública perde em eficiência, e o cidadão não exerce seus direitos fiscalizatórios e ainda o Estado não cumpre seu dever de fornecer as informações (LOPES, 2007).

Já na cultura do acesso, é exatamente o *contrário sensu*, se dá pela consciência dos agentes públicos de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma a respeitar prazos, procedimentos e se fazer compreender para atender eficazmente às demandas da sociedade e seus cidadãos (LOCK, 2003).

Nessa cultura do acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão nos processos decisórios, além de que, aumentam o grau de confiança dos cidadãos quanto aos órgãos públicos transparentes.

2.4 A Lei 12.527/2011(Transparência e acesso à informação).

Entre os diversos direitos em que engloba a famosa “Liberdade de Expressão”, tem-se o direito à informação, basilar, no sentido de que temos o direito de buscar, receber e difundir informações, claro que com a certeza de sempre buscarmos informações verdadeiras, é constante essa premissa, inclusive do art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, além do art. 13 do Pacto de San José da Costa Rica.

Para tanto, nossa CF/88 não poderia fugir a essa premissa, ficando consagrados a liberdade de pensamento e expressão, conforme o art. 5º, incisos IV, e IX, e art. 220, o direito de informação, previsto no art. 5º, XIV, e art. 220, e o direito de acesso à informação pública, previsto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, inciso II, e art. 216, §2º.

Nesse sentido Bandeira (1995), deixa claro que a liberdade de expressão e o direito à informação são “poderes-direitos”, enquanto que o direito de acesso à informação pública configura um direito no sentido estrito, já que necessita de uma contrapartida do Estado, ou seja, o retorno da informação.

A Lei 12.527/2011 demonstra que o acesso à informação pública, é indispensável para a participação política e também para o controle social do Estado, pois é franqueado á todos indistintamente, ou seja, não pode o Poder público fornecer a informação somente

a quem ele deseja, mas sim a todo e qualquer cidadão que venha pelos meios legais buscá-la.

2.5 Regime de exceções

A Lei 12.527/2011, além de prever todas as prerrogativas e informações que devem ser públicas, também prevê as exceções, que vem a ser informações de cunho pessoal (dados pessoais), e informações classificadas como “sigilosas”, ou seja, informações que tem a guarda do Estado, e que dizem respeito à intimidade, honra, e imagem das pessoas, que poderão ser acessadas pelos próprios indivíduos ou até por terceiros nos casos especificamente previstos em lei.

Como princípio geral, a Lei 12.527/2011 estabelece que uma informação pública somente poderá ser classificada como sigilosa, quando for considerada imprescindível à segurança da sociedade. A lei divide as informações em três classificações, são elas:

Ultrassegretas são as que possuem prazo de validade de 25 anos, que podem ser renováveis por uma única vez, e são informações do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.

Secretas, que possuem prazo de segredo de 15 anos, e diz respeito às autoridades mencionadas acima, acrescentando, titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

E por fim, Reservadas, que possuem prazo de segredo de 5 anos, incluem todas as autoridades citadas anteriormente, incluindo, as que exercem funções de direção, comando ou chefia, de hierarquia equivalente ou superior ao nível, e ainda, as que compõem o grupo de Direção e Assessoramento Superiores, conforme regulação específica de cada órgão.

2.6 Informações obrigatórias para divulgação dos gestores

Dentro do rol de informações obrigatórias, para publicação nos portais de transparências tanto no âmbito do Poder executivo quanto do Legislativo encontram-se as informações conforme os Quadros enumeradas de 1 a 5, conforme abaixo, divididas por tema de abrangência, para melhor visualização:

Primeiramente as informações de âmbito geral, que todo e qualquer portal de transparência deve conter:

Quadro1- Rol de informações dos portais de transparência publica municipal

Informações		Prazos
Geral	Organograma administrativo	15 dias após eventual alteração
	Leis e atos normativos municipais	05 dias após publicação
	Número de telefone e e-mail para contato	05 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	05 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	05 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Prazo: não se aplica
	Data da última atualização de cada conjunto de informações	Prazo: não se aplica

Fonte: MPPR, (2018)

Dentro da abrangência de despesas com pagamento de funcionários;

Quadro 2-Despesas

Informações		Prazos
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente

Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
Informações sobre servidores temporários	Até o 15.º dia do mês subsequente
Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o 15.º dia do mês subsequente
Gastos com cartões corporativos	05 dias após a publicação
Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, Cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos.	Até o 15.º dia do mês subsequente

Fonte: MPPR, (2018)

Dentro da abrangência sobre despesas com diárias e ajuda de custo:

Quadro 3- Diárias

	Informações	Prazos
Diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações):	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Justificativa para a realização de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Datas de início e término das viagens realizadas	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Destino de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valor unitário das diárias	Até o 5.º dia útil do mês subsequente

	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente

Fonte: MPPR, (2018)

Quanto à administração, os dados obrigatórios para divulgação::

Quadro 4- Dados

	Informações	Prazo
Administração	Avisos e Editais de licitação	05 dias após a publicação
	Contratos e aditivos	05 dias após a publicação
	Convênios	05 dias após a publicação
	As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra : pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Até 05 dias após a publicação dos Editais e eventuais modificações, Contratos e Aditivos. Até 10 dias após a realização dos demais atos.
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra, como mencionado no item anterior.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias, podendo, dada a peculiaridade do caso, ser concedido prazo maior, bem como aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local

		especificado
	Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias, podendo ser concedido prazo maior, ou serem aceitos a indicação da guarda dos documentos relatórios contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e i em local especificado.
	Justificativas para a contratação direta: relatórios com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Como no item anterior, no que couber.
	Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item. Caso não possua estoque, noticiar no Portal.	Deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias e, depois, ser atualizado até o 15.º dia do mês subsequente.
	Relação dos bens patrimoniais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o 15.º dia do mês subsequente

Fonte: MPPR, (2018)

Quanto às informações obrigatórias referentes aos orçamentos públicos:

Quadro 5- Orçamentos

	Informações	Prazo
Orçamentária	Informações sobre as despesas e receitas, incluídos os números das notas fiscais eletrônicas.	Até um dia após a realização do registro contábil
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Até 05 dias após a

	publicação
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Até 05 dias após a publicação
Lei Orçamentária Anual – LOA	Até 05 dias após a publicação
Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual Alteração
15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual alteração	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52, LRF)
Relatório de Gestão Fiscal	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre (a depender da população do ente) – arts. 54, 22 e 30, §4.º, LRF
Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9.º, §4.º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: I) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; II) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e III) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Até 15 dias após a realização da audiência
Execução Orçamentária	Um dia após a realização do registro contábil
Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais	Até o 15.º dia do mês subsequente
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Movimentações de Fundos”)	Até o 15.º dia do mês subsequente

Fonte: MPPR, (2018)

Nesse sentido, ainda são obrigatórias dentre as informações prestadas, até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre, relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências da área da

saúde e relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo sobre todos os programas e projetos referentes à área da educação.

2.7A Participação popular na Administração Pública

A participação popular no âmbito das decisões na Administração Pública, é bastante, necessária e também um meio promissor, visto que ninguém conhece tão bem as necessidades da população do que ela mesma.

Segundo Paiva, (2004, p. 293) “a democracia participativa proporciona a “multiplicação de círculos de decisões políticas em que o cidadão fica mais próximo do poder” e atua como mecanismo de relacionamento equilibrado entre diferentes níveis de governo”.

Partindo dessa premissa apregoada de Paiva (2004) a participação popular nas gestões e controle da Administração Pública, vem a ser o maior e fundamental exercício da democracia, após o sufrágio universal, pois além de ser um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, é ainda uma exigência natural do Estado de direito. Essa participação da sociedade é um fator sociopolítico do processo de reforma necessária do Estado. Reinsereu-se na esfera constitucional o princípio da legitimidade, forçando-se as administrações municipais a se adequarem as exigências impostas por suas sociedades, já que a participação popular, informada pela transparência, dá nova legitimidade a repartição na condução política dos negócios públicos.

Ainda nesse pensamento, Zanella (2009), salienta como exigências da democratização da Administração Pública, entre outras medidas, a transparência ou publicidade do processo administrativo e a gestão participativa (participação dos administrados por meio de organizações populares de base e de outras formas de representação na gestão da Administração Pública), sendo previstos pela Constituição, instrumentos de participação popular (direito de informação, publicidade administrativa, gestão democrática do ensino público, da seguridade social e da saúde pública).

As entidades que compõem a estrutura da administração pública são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar os princípios gerais da Administração Pública (publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência). Dessa forma, é explícita a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e de todos os seus órgãos, tanto nas administrações diretas e indiretas.

O Princípio da publicidade na administração pública está previsto no artigo 37 da CF/88 e detalhada em seu § 1º:

[...]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essas premissas tem fundamental importância social e gerencial, tanto que recebem destaque em diversas leis, como por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 9.755/98. Sendo ainda necessário o acompanhamento de como vêm sendo implementados, nos portais aquilo que é imposto pela legislação e exposta pela administração pública, para que venham a repercutir no controle social e na demanda de informações contábeis, dando inclusive base para que os cidadãos possam escolher melhor seus representantes.

A LRF fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. Sendo esta última, considerada o "alicerce do controle social", pois depende da transparência das ações dos governos e de suas contas, já que sem o devido acesso as informações quaisquer decisões são prejudicadas. Cabe, no entanto, salientar que existem várias formas de se buscar informações públicas, como por exemplo, portais eletrônicos, relatórios fiscais, solicitações do cidadão junto à entidade pública, acompanhamento das publicações nos semanários, entre outros.

A transparência, portanto, acaba sendo um conceito um pouco mais amplo do que a publicidade, visto que não são todas as informações que podem ser divulgadas, não sendo relevante, confiável, tempestiva ou compreensível. Tendo a Administração Pública a função de uma gestão responsável em favor do cidadão. E a LRF a importante missão

da obrigatoriedade da publicidade das contas públicas, para acompanhamento dos cidadãos interessados. Onde a Administração Pública se vê forçada por pressão social e legal a dar acessibilidade de fácil compreensão devido ao direito da sociedade que associado ao incentivo social, tem o comprometimento da transparência e a *public accountability*.

2.8 Leis Orçamentárias na LRF.

A Constituição Federal de (1988) teve diversas preocupações, além das garantias fundamentais dos cidadãos, também previu a necessidade em demonstrar os processos de planejamento e orçamentos públicos, para esse fim, elaborou três instrumentos básicos: Plano Plurianual, Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

[...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesa com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a pagar (BRASIL, 2011, P.1645).

Esses três dispositivos constitucionais, foram posteriormente melhorados com a publicação da LRF, buscando-se fortalecer o processo orçamentário público e prevenindo quaisquer atos que possam gerar desequilíbrios nas contas públicas.

2.9 Plano plurianual (PPA).

O PPA é uma lei que estabelece as diretrizes, objetivos e metas governamentais que serão realizadas durante o período de quatro anos, sendo editado sempre no primeiro

ano da gestão e alcança um ano da gestão subsequente, visando o princípio da continuidade de programas. Está previsto no (Art. 165, inciso I da CF de 1988).

É um instrumento de planejamento público, que tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, assim como, para as relativas aos programas de duração continuada.

O Art. 35, § 2º, I, da ADCT dispõe, sobre o prazo para o encaminhamento do projeto do plano plurianual, que é até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, ou seja, 31/08, tendo sua devolução até 15/12 (BRASIL, 2018. Pág. 87).

É no PPA, que se busca a visão estratégica do que se quer para os quatro anos vindouros de uma cidade, pois nele se esclarece e determina as metas e as prioridades que a administração pública quer alcançar como resultado será no PPA que ficará explícito o planejamento, orçamento e elaboração de todas as ações e programas de todos os órgãos da administração.

2.10 Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO estabelece as diretrizes para destinação dos recursos no orçamento anual, com a finalidade de garantir a realização de metas e objetivos anteriormente aprovadas no PPA, tem fundamental importância para os municípios, pois ele obriga os gestores a utilizar somente aquilo em que se arrecada, estando na função de ligação entre o PPA e os orçamentos anuais, visando traçar metas e preceitos gerais que deverão ser priorizados no exercício financeiro, ele regula as ações do Governo já previstas no PPA, com as possibilidades orçamentárias reais.

LDO está prevista no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece (Brasil, 2018, p. 61):

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária

e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A previsão legal da LDO é fundamental para os gestores visto que ela antecipa a discussão acerca do que serão as prioridades para o próximo exercício financeiro, buscando adequar as previsões orçamentárias aos projetos priorizados dentro do município. Devendo ser realizado com bastante esmero e cautela, pois assim como pode alavancar uma cidade, pode também se for mal pensada ocasionar em um desastre.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A LOA prevê os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, é na LOA que todos os gastos do governo para o próximo ano serão previstos em detalhes. Prevê a estimativa da receita e a fixação das despesas públicas, expõe a política econômico-financeira, o programa de trabalho e os mecanismos que a gestão pública irá utilizar. É dividida por temas, como saúde, educação, e transporte, Se bem feita, a LOA estará em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA, porém, compreende apenas o período de 1 ano.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) está prevista nos artigos 165, III, § 5º a 8º, e 167, I, VIII e § 1º, da Constituição Federal (BRASIL, 2018).

A LOA é de competência privativa do Poder Executivo, devendo ser formalizada de acordo com as orientações dadas na LDO e destacar os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos de todas as unidades gestoras e das empresas em que detenha a maioria do capital com direito a voto, não podendo dela constar dispositivos estranhos à previsão da receita ou fixação da despesa, salvo autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. (Artigo 165 da CF).

Encaminhado à Câmara até 30 de agosto ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo só poderá aprovar emendas ou modificações na LOA se estas forem compatíveis com o PPA e LDO e indique a fonte de financiamento, desde que esta não seja relacionada a despesas programadas com pessoal e serviço da dívida, de acordo com os artigos 165, § 8º e 166, § 3º da CF (BRASIL, 2018)

A audiência pública constitui-se mediante oitivas e debates sobre assuntos pré-determinados, enquanto que a consulta pública passa a existir com a coleta de opiniões e sugestões escritas sobre temas específicos.

A audiência pública constitui uma importante contribuição para a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa. A primeira depositava toda a responsabilidade que deriva do exercício do governo exclusivamente na parcela da sociedade integrada pelos governantes; os governados que davam num tipo de posição passiva, de meros espectadores, carentes de capacidade de iniciativa, controle ou decisão. Já a audiência trata de tirar os governados da letargia e de levá-los a tomar

responsabilidades, a assumir um papel que deles exige protagonismo e que ajuda a compatibilizar posições adversas e gerar o melhor conhecimento recíproco entre os distintos setores da sociedade; [...] pode-se concluir que as audiências públicas não só têm servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública.

O Poder Executivo apresentará e regulará o cumprimento das metas de receita, despesa e montante da dívida pública de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão de orçamento da Casa Legislativa (art.9º, § 4º da LRF). A sociedade tem a oportunidade de participar da execução do orçamento.

Necessariamente, a cada quatro meses precisam ser realizadas no legislativo audiências públicas sobre o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. É de crucial importância que a sociedade participe das audiências, com a presença de representantes de órgãos técnicos para discutir o conteúdo das informações apresentadas nos relatórios. É através destas informações que a população poderá fiscalizar a destinação dos recursos públicos e a transparência das ações dos administradores.

O orçamento participativo é um valoroso meio de complementação da democracia representativa, pois permite que o cidadão debata e defina os destinos dos orçamentos de suas cidades. Nele, a população determina as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, dentro dos recursos e orçamento de cada município. Ademais, ele instiga o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a responsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade.

O orçamento participativo e as audiências públicas são incentivados pela LRF e pelo Estatuto das Cidades, só que o grande desafio para o devido emprego destes instrumentos está no preparo da sociedade para conhecimento prévio sobre o assunto e para capacitação da população para participarem e influírem na decisão de como dar o melhor solução para os recursos e metas da administração pública. (CORBUSIER, 1984).

Para solucionar este assunto os municípios deveriam adotar cartilhas explicativas e outros meios de informações, bem como organizar verdadeiras aulas sobre o que vem a ser um orçamento participativo e audiências públicas, salientando sobre a importância

que estes representam para o bom andamento dos municípios, e, envolver toda a população sobre o processo de planejamento e o orçamento público (REZENDE, 2005).

4. PROCEDIMENTOS

A pesquisa bibliográfica é um ótimo método de formação e resumo de conteúdo ou reexame de literatura, constitui normalmente o primeiro passo de toda pesquisa científica. Qualquer tipo de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento, exige pesquisa bibliográfica prévia, tanto para a fundamentação teórica, levantamento de ordem ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa.

Foi utilizado na presente pesquisa o método bibliográfico para desenvolvimento e fundamentação sobre a importância da transparência e do acesso à informação pública, visto que a participação da população é imprescindível para a responsabilização e transparência na gestão pública como um todo, de forma mais abrangente.

Buscou-se durante a pesquisa explorar os conhecimentos de Gil (2002), Rodrigues (2007) e Zanella (2009) em seus artigos científicos publicados acerca do assunto, periódicos jurídicos, sites da internet, dissertações, teses, textos produzidos sobre a Lei de Transparência e a de Acesso a Informação, pareceres de doutrinadores que tratam do tema, além de pesquisa qualitativa realizada nas redes sociais, buscando demonstrar o quanto a população tem ou não acesso preciso às informações públicas.

Como pesquisa documental está sendo utilizada fundamentalmente leis, Constituição Federal, Constituição Estadual, doutrinas jurídicas, e revistas periódicas sobre o tema. Enquanto que, a pesquisa qualitativa, se fundamentará nas fontes diretas de dados e o pesquisador como ferramenta essencial, tendo como objetivo o estudo e análise das referências bibliográficas, pesquisa virtual, e análise do conteúdo dos portais de transparência do município de Itapetininga.

Foi pesquisado se no contexto, da administração de Itapetininga a cultura do acesso às informações pertinentes, aos atos administrativos, estavam sendo eficientes, com o intuito de demonstrar em estudo de caso se a cidade atendia aos princípios de transparência e publicidade da administração, a pesquisa de fundo teórico, buscou esclarecer a questão tendo em visto que assim como na cidade de Itapetininga como em outras partes do Brasil, eventualmente exista o desconhecimento da população pelas questões de transparência e publicidade.

A Lei nº12. 527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. (BRASIL,2018).

Segundo o portal Brasil, (2018) A Lei do Acesso à informação (LAI) abrange:

- Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima)
- Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação)
- Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções)
- Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação)
- Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa)
- Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva)

Foram realizadas diversas pesquisas nos sites de transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara Legislativa da cidade de Itapetininga, bem como presença em diversas sessões legislativas, onde foi presenciada em diversos momentos a leitura das respostas dos requerimentos de informação solicitados pelos vereadores ao poder executivo, e em grande número das sessões foi informado pelos edis (Vereadores), que as informações tinham sido entregues fora do prazo legal, e em grande parte de forma insuficiente. Um exemplo é o noticiado no site da Câmara Municipal pelo endereço (<http://consulta.siscam.com.br/camaraitapetininga/Documentos/Documento/65791>), onde pode se ver claramente que foi realizada resposta imprecisa, conforme o endereço (<http://consulta.siscam.com.br/camaraitapetininga/Documentos/Documento/65791>), a resposta do Poder Executivo, não se atentou a todos os itens do requerimento realizado pelo vereador, porém, após essa resposta imprecisa, não houve nenhuma outra medida tomada para se ater as informações de forma ética, moral e precisa, já que uma das principais prerrogativas do vereador é o dever de fiscalizar.

Nesse sentido, a análise de conteúdo é a técnica hermenêutica do conteúdo das diversas classes documentais, onde sendo analisados de forma adequada abrem as portas do conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social, que de outro modo seriam inacessíveis.

A coleta de dados, que incluiu o levantamento e a descrição dos itens dos Portais de Transparência do município de Itapetininga (Prefeitura e Câmara Municipal), em seus endereços virtuais (home pages), as observações e a análise dos dados, vem sendo realizada há diversos anos como tarefa primordial para o exercício da cidadania, o que se intensificou durante os meses de janeiro a maio de 2018, devido ao presente trabalho.

[...] Há diferentes técnicas que podem ser utilizadas na execução de pesquisas diferenciadas, mas a análise de conteúdo consiste numa técnica de análise de dados que vem sendo utilizada com frequência nas pesquisas qualitativas no campo da administração, assim como na psicologia, na ciência política, na educação, na publicidade e, principalmente, na sociologia. Na realidade, como refere (FLICK, 2009, p.297).

O estudo de caso analisa como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. É ainda, um método qualitativo que baseia em uma forma de aprofundar uma unidade individual, e, ainda, para responder questionamentos.

Será utilizado nesta pesquisa o método estudo do caso no capítulo que descreve os Portais de Transparência da Prefeitura e Câmara do Município de Itapetininga-SP analisando as funcionalidades e informações dos Portais.

Será utilizado nesta pesquisa o método estudo do caso no capítulo que descreve os Portais de Transparência da Prefeitura e Câmara do Município de Itapetininga-SP analisando as funcionalidades e informações dos Portais.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Após a leitura e análise dos dados coletados durante a presente pesquisa, tanto nos portais de transparência do município de Itapetininga, quanto nas diversas doutrinas e trabalhos científicos publicados, descobrimos que, conforme (Angélica Fernandes, p.12,) A Questão da Transparência da Gestão Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal - Reflexos na Avaliação da Prestação de Contas Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo):

“Em São Paulo já contamos com o sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp) - recurso eletrônico que padroniza e uniformiza a prestação de contas pelos Executivos Municipais, priorizando a observância da LRF, mas que evidencia, a seu turno, a inconsistência e disparidade entre as informações nele disponibilizadas e aquelas verificadas na fiscalização “in loco”, quando da análise dos registros orçamentários, patrimoniais, contábeis e financeiros, existentes nas Prefeituras Municipais. Constitui queixa corrente entre os órgãos de fiscalização deste Tribunal, que a falta de fidelidade dos dados disponibilizados no Audesp, em desobediência aos ditames legais expressos no artigo 1º, §1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64, vem redobrando o trabalho da fiscalização”(LF nº4.320/64).

A função de controle externo (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial) da administração direta e indireta é exercida pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas. (RAMALHO, 2015)

Nesse quesito, os portais da cidade de Itapetininga ainda têm muito a melhorar, na comunicação entre o ente público e o cidadão, analisando tanto o portal de transparência da Prefeitura Municipal, quanto da Câmara Legislativa, notadamente, tem-se que, melhorar as ferramentas de pesquisa, e de objetividade nas informações, o levantamento desses dados que nos leva a essas conclusões, é a dificuldade de buscar informações de transparência pública que deveriam constar de forma explícita nos portais, pois ainda há inúmeras informações não encontradas durante as pesquisas realizadas, e que tem pelas leis de transparência e de acesso à informação obrigatoriedade de acesso.

Ainda nesse contexto, assevera Humberto Theodoro Junior, "consiste a prestação de contas no relacionamento e na documentação comprobatória de todas as receitas e de todas as despesas referentes a uma administração de bens, valores ou interesses de

outrem, realizada por força de relação jurídica emergente da lei e do contrato". - Humberto Theodoro Junior (Curso de direito processual civil, v. III, Forense, 28ª ed., 2002, p. 85).

O que vem a ser AUDESP?

“O projeto Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no aperfeiçoamento do controle de gestão governamental que objetiva, através do concurso da tecnologia da informação, aprimorar os procedimentos de coleta de dados e informações dos órgãos fiscalizados, buscando maior agilidade nos trabalhos, aumento da qualidade dos dados e como consequência natural, o cumprimento da missão constitucional de fiscalizar e controlar as contas públicas paulistas com o máximo grau de eficiência e eficácia, em benefício da sociedade” (TCE, 2002.p.85).

A AUDESP é a responsável, por emitir pareceres, acerca das prestações de contas realizadas pelo poder público dos municípios do Estado de São Paulo, tem como competência:

[...] Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público. (TCE, 2002, p.81).

A atuação do Poder Judiciário depende sempre de provocação e esta, no que tange as garantias individuais, é acessível à parcela diminuta da sociedade, já quanto aos direitos coletivos vale lembrar que mais uma vez, esbarramos na vontade política dos detentores dessa competência. O que é constante nesse contexto, é que muitos vereadores deixam a desejar em suas funções, visto que, em diversas vezes há a reclamação de informações prestadas com insuficiência pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal), porém, não há na grande maioria das vezes a cobrança judicial para que as

informações sejam dadas a contento, e assim sejam disponibilizadas da forma correta que a lei lhes garante.

O cidadão como agente político “não partidário”, deve participar da vida pública através da participação das audiências públicas, sessões legislativas, acompanhamento das efetivas publicações semanais por meio do semanário eletrônico, garantindo-lhes o direito de ser ouvido quando manifestada sua vontade, mas, sempre respeitando as ideias divergentes com ética e moral. A participação da vida pública nos remete a antiguidade na cidade de Atenas, cidade berço da democracia, portanto, o “homo” é o sujeito ativo da política, devendo assim, cobrar dos entes públicos maior transparência, objetividade de seus atos públicos. Ato público é qualquer ato exercido por um agente público investido de competência legal, que deve satisfação à sociedade de forma cândida.

Nesse sentido, Flávia Andrade, elucida, agentes políticos, são os titulares de cargos estruturais à organização política do país, possuindo vínculo político (Andrade, p. 172).

Como exercício de cidadania e busca de informações para embasar o presente artigo, diversas foram às pesquisas realizadas, tanto nas fontes citadas, como os portais de transparência da Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa, sendo que numa dessas correntes pesquisas, foi encontrado a licitação sobre o lanche fornecido para os funcionários e vereadores no valor de quase um salário mínimo por sessão legislativa, sessões essas que muitas vezes não duravam nem mesmo uma hora, assim que essa licitação e contrato foram encontrados no portal de transparência da Câmara Legislativa (<http://www.camaraitapetininga.sp.gov.br/licitacao/Pesquisar?situacao=0>), foi indagado há alguns vereadores que concediam entrevista na rede de televisão local, denominada TVI, que é transmitida dentro do Canal 99 da NET, ou pelo endereço eletrônico (<http://www.tvitape.com.br>) sobre a moralidade de em uma cidade onde uma maioria sobrevive durante todo o mês com a família com renda aproximada de um salário mínimo mensal, se o gasto com esse “lanche” para os vereadores não seria imoral, quando comparado à sobrevivência das famílias itapetininganas, o que ocorreu em seguida foi o cancelamento da licitação e não mais realizada outra, demonstrando que havia no mínimo uma conduta imoral sendo realizada, já que o comum entre os vereadores é de somente estar na Câmara Legislativa nos horários das sessões legislativas de segunda feira às 20 horas e de quintas feiras as 18 e 30 horas, com as devidas exceções costumeiras de

reuniões agendadas, estes são os horários de praxe para se encontrar os representantes do povo na “Casa do Povo” (Câmara Municipal). É claro ainda que a conduta e a licitação não cometeram nenhuma ilegalidade, porém, ficou demonstrada a desnecessária prática de servir o lanche aos mesmos, por uma questão de razoabilidade ou bom senso por parte dos representantes que indiferente de se promover o lanche, o custo do mesmo poderia ser minimizado.

Quadro 6- Obrigações Previstas e o que é atendido na Câmara dos Vereadores

Previsto	atendido
A visão de aproximar as pessoas do exercício do poder	Muitas vezes os portais e periódicos de transparência poderiam ser de mais explicativos e completos
A missão de desenvolver ações contínuas de aproximação com a população	O cidadão muitas vezes não tem o respaldo necessário para expor suas reivindicações.
A participação da comunidade e de integrar a Câmara de Vereadores com a sociedade através de um plano estratégico de comunicação	Ao cidadão poderia ser oferecido um questionário, para disponibilizar as reivindicações.
De audiências públicas, de sessões itinerantes (nos bairros), de plenárias temáticas,	Muitas vezes existe a necessidade de audiências pública para a aproximação do cidadão, no momento é disponibilizado o canal TVI em que o povo pode assistir às sessões.

Fonte: Mendes, (2012)

6. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Os portais eletrônicos que abordam a transparência dos entes federativos divulgam Informações sobre a gestão pública, tanto em ordem municipal, estadual ou federal. O padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle é estabelecido pela Lei Complementar nº 131/2009 e pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 20102, que a regulamentou, nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dentro dessa competência, a Lei nº 12.527/2013 determina a garantia constitucional de acesso às informações públicas, entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e assim, estabeleceu meios que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de fundamentação, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

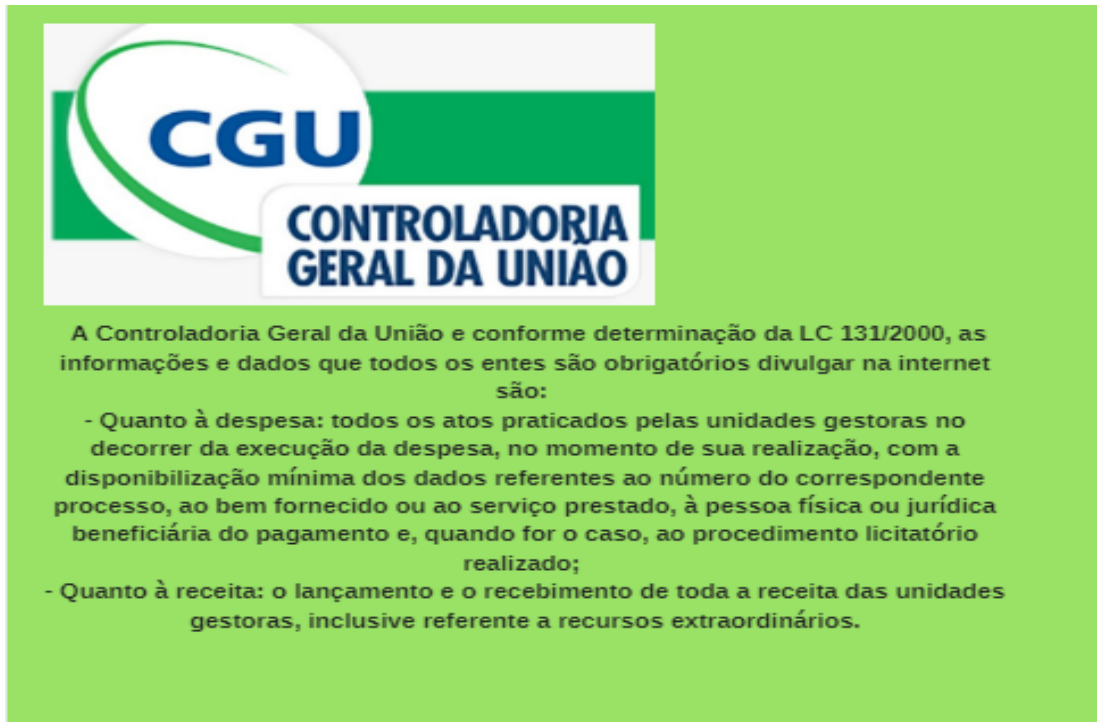
O Portal de Transparência assegura tornar públicas informações detalhadas sobre o governo e institucionaliza os instrumentos de controle social. O Portal está formatado como canal de acesso aberto, permitindo que qualquer cidadão possa livremente, sem o uso de senhas ou preenchimento de cadastro para sua identificação, (requisito esse que não está sendo obedecido pelo Poder Executivo em Itapetininga, visto que há a obrigatoriedade de cadastro para pesquisa das licitações do município), obter informações.

O Portal de Transparência, tem também como requisito que, os dados oriundos das secretárias e outros órgãos da administração pública devem ser atualizados em tempo real, o que também não ocorre em Itapetininga em nenhum dos portais de transparência anteriormente citados (Poder Executivo e Poder Legislativo).

As informações publicadas incluem variados itens como: gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal; repasses de recursos feitos em âmbito estadual e federal; operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas físicas ou de organizações não governamentais de qualquer natureza e operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Controladoria Geral da União e conforme determinação da LC 131/2000, as informações e dados que todos os entes são obrigatórios divulgar na internet são:

Figura 1- Informação e dados dos Entes



Fonte: Planalto. gov.br(2009) “Adaptado pela pesquisadora”

Na medida em que o aumento do nível de transparência das informações eleva o potencial de o cidadão ser agente de controle da aplicação do dinheiro público, o Portal da Transparência parece contemplar a preocupação de que não basta disponibilizar dados para que se configure a existência de transparência, mas, sobretudo, é preciso decodificá-los em linguagem inteligível para o público em geral (SARTORI, 2001, p. 213).

A conversão dos elementos publicados pelo Portal da Transparência em instrumento de controle social se efetiva pelo grau de detalhamento em que estes estão apresentados para o uso público, abrangendo especificações de despesas e receitas do município.

A primeira versão do portal de transparência do município de Itapetininga, surgiu em 14 de outubro de 2009, sendo determinado por informações e indicadores de interesse públicos produzidos pela Prefeitura Municipal.

A Lei Municipal nº 5.333 de 14 de outubro de 2009, dispõe sobre a publicação mensal do relatório analítico das despesas do poder público municipal e dá outras providências:

“Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar, até o dia 20 do mês subsequente, no Site Oficial do Município de Itapetininga, o relatório analítico das despesas empenhadas, processadas, pagas e a pagar do mês anterior”.

Art. 2º O relatório analítico de que trata o artigo anterior demonstrará:

I - a dotação devidamente classificada, com valor de origem;

II - os favorecidos no mês com os respectivos empenhos e valores empenhados; e III – todos os dados dos órgãos da Administração direta e indireta, com sua estrutura orgânica, funções, atribuições e remunerações, incluindo salários, gratificações e outras vantagens.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 28 de maio de 2010, conforme Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009”.

O art. 1º desta Lei Municipal, diz que o município tem de publicar até o dia 20 do mês seguinte alguns documentos, porém a lei de transparência, LC 101/00, diz que esta publicação tem de ser imediato, em tempo real, e ainda veio o decreto regulamentador, Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que estipulou em 1 (um) dia útil o lançamento das contas públicas, portanto a lei municipal já se mostra desatualizada em relação à legislação superior.

A liberação em tempo real é definida pelo art. 2º, § 1º, inciso II do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010:

II- liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

A segunda versão do Portal, entre os anos de 2010 a 2012, foi elaborada objetivando atender plenamente a Lei Federal 131/2009 e também a Lei Municipal 5.333/2009. Essa versão do portal não era de fácil utilização, pois, ainda não havia nenhuma regulamentação sobre o assunto, e gradativamente foi sendo aperfeiçoada culminando com um novo desenho e especificação para o referido portal.

O Jornal Cruzeiro do Sul noticiou sobre o modelo do Portal de Transparência do município de Itapetininga, dizendo que no ano de 2010, apenas a cidade Itapetininga e Sorocaba, ambas no Estado de São Paulo, detalhavam as despesas e receitas do Município, sendo que Tatuí, Votorantim e Itu, não atendiam a lei, o que demonstra que antes o portal estava em concordância com a lei.

Após isso, várias foram as versões dos portais de transparência do município de Itapetininga, tanto para o Poder Legislativo, quanto para o Executivo, diversas foram as mudanças realizadas, até chegar aos portais disponibilizados nos dias atuais.

Nesse sentido, Paulo Bonavides reconhece a dificuldade expõe que “o verdadeiro problema do Direito Constitucional de nossa época está, a nosso ver, em como jurisdicizar o estado social, como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos básicos, a fim de fazê-los efetivos” (Bonavides, 1997, p. 338).

Os portais de transparência hoje em funcionamento, ainda deixam a desejar em diversos quesitos, e são inúmeras as dificuldades para acesso, não sendo encontrado, por exemplo, prestação de contas de anos anteriores, ou de gestores anteriores, causando dificuldades até mesmo para se relacionar as gestões, verificar melhorias entre elas, e demonstrar causalidades entre pagamentos discrepantes ou algo do gênero, ou seja, há hoje uma dificuldade em comparar as gestões e suas contas.

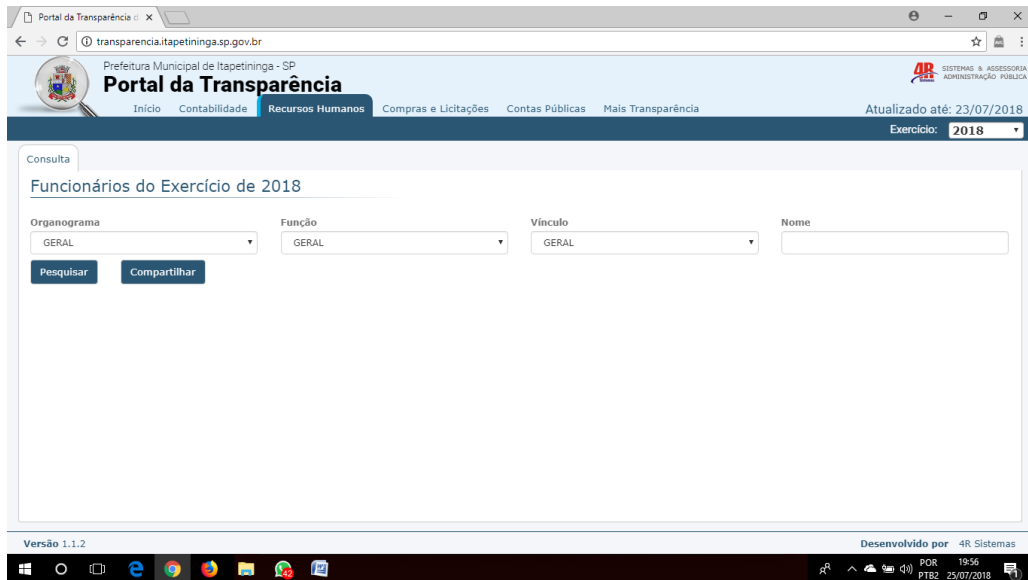
A versão 2018 do portal de transparência da Prefeitura de Itapetininga, que pode ser encontrada no endereço www.transparencia.itapetininga.sp.gov.br, conta somente com os seguintes itens: a. Menu; b. Início; c. Contabilidade; d. Recursos Humanos; e. Compras e Licitações; f. Contas Públicas; g. Mais Transparência, inclui um link para acesso rápido ao Glossário e perguntas frequentes, a quantidade de acessos que na data de hoje 25/07/2018, as 17 e 50 h, expõe a quantia de 54.033, o que é ínfima partindo o princípio que Itapetininga, possui 160.070 habitantes segundo o último censo demográfico.

Há ainda um descritivo em forma de gráfico das receitas e despesas do ano corrente 2018, consta também o endereço, horário de atendimento e telefone para contato.

Dentro do item Contabilidade, há ferramentas de pesquisa de despesas e receitas, onde há a prerrogativa de pesquisar Despesas, Orçamentárias, restos à pagar, Extra

orçamento, Diárias e Adiantamentos. Enquanto que dentro do item Receitas, há os itens, Orçamentária e Extra Orçamentária.

Figura 2- O Portal da Transparência de Itapetininga-SP



Fonte: transparencia.itapetininga.sp.gov.br

Dentro do item Recursos humanos, conforme demonstra a imagem acima, somente é possível verificar os dados referentes ao exercício atual (2018), não sendo possível encontrar dados dos anos anteriores ou das outras gestões anteriores a essa. Não sendo possível traçar um comparativo.

6.1. Portal de Transparência Câmara Legislativa

O portal de transparência da Câmara Legislativa conta com a seguinte estrutura para pesquisas e informações, além das de praxe, pelo Sistema SISCAM, onde se pode fazer uma busca detalhada acerca das legislações municipais, requerimentos,

proposituras e eventos; a. analíticos, b. balancetes, c. concursos, d. contabilidade e pessoal, e. contas públicas, f. contratos, g. gestão fiscal, h. julgamento das contas do poder executivo, i. licitações, j. orçamento da câmara, k. ordem do dia, l. prestação de contas do exercício anterior, m. sessões, n. despesas com diárias, viagens e adiantamentos e o relatório mensal de comparecimento dos vereadores nas sessões plenárias.

Uma diferença de bastante agrado e de acordo com as leis vigentes é de que se pode pesquisar dentre as licitações da Câmara Legislativa sem a necessidade de pré-cadastro como é feito pelo portal de transparência da Prefeitura Municipal. Respeitando assim, de pleno, o direito do cidadão ao acesso à informação pública.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das Leis nº 12.527/2011 e 131/2009, em concordância com a Lei de Responsabilidade Fiscal redefiniu a cultura da gestão pública impondo o equilíbrio orçamentário e a transparência da gestão fiscal e social, visto que não há como se falar em transparência pública sem o mínimo conhecimento legal desses preceitos que vieram a impor as garantias constitucionais previstas no art. 5º, CF/1988.

As vantagens advindas têm como intuito assegurar o melhor emprego de recursos, prevenir ou reduzir fraudes e desperdícios, colocar o cidadão a par de todos os passos seguidos pelos agentes políticos no exercício de seus cargos, assim como, dos funcionários comissionados ou concursados.

Tabela 1- comparativa entre o que a lei do inciso XXXIII do art 5º determina

O que a lei determina	O que consta no portal	
Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;	É necessário no portal de Itapetininga fazer um pequeno cadastro para identificação	
Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;	Apesar da lei no período em que foi consultado o site tem que haver solicitações	
Dados oriundos das secretárias e outros órgãos da administração pública devem ser atualizados em tempo real	Não ocorre em Itapetininga em nenhum dos portais de transparência anteriormente citados	
Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;	Operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.	X
Gastos efetuados por órgãos e entidades da administração		X

pública municipal;	Atende	
Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa	Se efetiva pelo grau de detalhamento em que estes estão apresentados para o uso público, abrangendo especificações de despesas e receitas do município.	X
Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;	O portal foi acessado por meio de desktop, tablet e notebook.	X

Fonte: Aatoria Própria (2018).

O acesso à informação pública é um direito constitucional e a publicidade é um princípio que se encontra na Constituição Federal, juntamente com os demais que são atinentes a Administração Pública. Sendo assim, a principal finalidade das leis ora em debate é fazer com que o cidadão tenha acesso às informações públicas e participe da gestão.

Já dispomos de diversos meios legais para impor transparência pública, o que nos cabe agora como cidadãos, é cobrar a transparência não só em divulgação de dados, mas também na efetividade das ações, demonstrando na prática os resultados eficazes, eficientes e efetivos para a sociedade. Entretanto, necessário se faz a participação de toda a sociedade civil no trato da coisa pública.

Em suma, transparência e responsabilidade, estes são os pilares básicos da Gestão Pública. Como todo modelo eficiente, a lei se baseia em princípios simples e em contrapartida, vem a exigir apenas a utilização adequada dos recursos públicos, não se podendo ou devendo gastar acima daquilo que se arrecada.

O que não podemos olvidar são as práticas fortemente utilizadas pelo clientelismo e patrimonialismo, onde alguns entes públicos continuam a utilizar-se dos poderes temporários pelo exercício do cargo, venham a usar como moeda de troca, para exercício da governabilidade, tornando-se assim alvo da corrupção tão fortemente discutida nos dias atuais.

Dentro de todas as inúmeras pesquisas realizadas, pode-se notar que o portal de transparência da Câmara Legislativa, que adota o sistema SISCAM, ainda é bem mais fácil de manusear e encontrar as informações pretendidas da atual gestão, se for comparado ao portal de transparência da Prefeitura Municipal, porém, não consta também dados para possível comparação entre as gestões anteriores.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, FLÁVIA CRISTINA MOURA DE. **Direito Administrativo**. Premier Máxima Editora. Reimpressão . 2007.

BENTO, LEONARDO VALLES. **Acesso às informações públicas**. Juruá Editora. 1ª edição. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vademécum universitário de direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CRUZ, Claudia Ferreira; Aracéli Cristina de Sousa, Lino Martins da Silva, Marcelo Álvaro da Silva Macedo. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. RAP – Rio de Janeiro 46 (1) 2010: 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n1/v46n1a08> >. Acesso em: 18 Jul. 2018.

FILGUEIRAS, F. **Além da transparência: accountability e política da publicidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 84, set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>>. Acesso em: 16 Jul. 2018.

Flick, U. 2009. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed., Porto Alegre: Artmed

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAU, N. C. et al. **Gestão pública e participação**: cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.

GOVERNO FEDERAL-LAI, **principais aspectos-2018**-Disponível em : <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/principais-aspectos/principais-aspectos> Acesso em 05 set.2018.

JENSEN, M.C.; W. H. MECKLING, 1976. **Can the corporation survive?** University of Rochester, Rochester, NY, 1976. Center for Research in Government Policy and Business Working Paper, n. PPS 76-4/1976.

KIM, Pan S. et al. Toward participatory and transparent governance: report on the Sixth Global Forum on Reinventing Government. *Public Administration Review*, v. 65, n. 6, p. 646-654, 2005. [[Links](#)]

LE CORBUSIER. **Planejamento urbano**. São Paulo: Perspectiva, 1984. 200p.

LEI COMPLEMENTAR. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. *Vade mecum* universitário de direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LEI COMPLEMENTAR. Lei nº 131, de 27 de maio de 2009. **Lei Complementar de Finanças Públicas**. *Vade mecum* universitário de direito. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOCK, Fernando N. **Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet**. Dissertação (mestrado em gestão pública para o desenvolvimento do Nordeste) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. [[Links](#)].

LOPES, C. A. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos– literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno Finanças Públicas**, Brasília, n.8, dez. 2007. Disponível em:<http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoesesaf/caderno-financas/CFP8/CFP_n8_art1.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2018.

MARTINS JÚNIOR, WALACE PAIVA. **Transparência Administrativa – Publicidade, motivação e participação popular**. Editora Saraiva. 2004.

MAXIMIANO, Antônio C. A. Introdução à Administração. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ- Informações e indicadores municipais-2018- Disponível em : < <http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2484>> Acesso em: 02 set. 2018.

OLIVEIRA, MARCELO FERNANDO DE. **Transparência e Controle Social- A experiência do Observatório da Gestão Pública no Combate à corrupção**. Editora Cultura Acadêmica. 1ª Edição. 2014.

PEDROSO, Débora – **A cultura do segredo e a cultura do acesso na administração pública**-2018-Disponível em :< <http://www.mqadv.com.br/a-cultura-do-segredo-e-a-cultura-do-acesso-na-administracao-publica>> Acesso em 05 set.2018.

RAMALHO, Dimas- **Entendendo o Tribunal de Contas do Estado**-2015-Disponível em: < <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/entendendo-o-tribunal-de-contas-do-estado/16040>> Acesso em : 05 set. 2018.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas** / Denis Alcides Rezende, Belmiro Valverde Jobim Castor. – Rio de Janeiro: Brasport, 2005.123p.

RSP- REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO- **Participação eletrônica, efetividade governamental,accountability**-2018-Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/184> Acesso em:05 set.2018.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST. Paracambi: 2007
Disponível em: Acesso em: 15 Jul.2018.

SÃO PAULO. Constituição (1989). **Constituição Estadual de São Paulo**. Disponível em
< <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>> . Acesso em: 25 Jul. 2018.

SISGOV-**Cultura do Acesso e cultura do Segredo na administração pública**- 2016-
Disponível em :< <http://sisgov.com/cultura-do-acesso-e-cultura-do-segredo-na-administracao-publica/>> Acesso em 05 set.2018.

SOUZA, Joaquim -**Cultura do Segredo: A corrupção na administração pública**-2015-
Disponível em :
<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1251/Cultura%20do%20segredo.pdf?sequence=1> > Acesso em : 05 set. 2018.

VALIM, RAFAEL; ANTONIO CARLOS MALHEIROS E JOSEPHINA BACARIÇA. **Acesso à Informação Pública**. Editora Fórum. 1ª Edição. 2015.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**.
Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.